Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**: DSG - G.OFD - 04558/2008**
PROCESSO TC/MS	: 09124/2002
PROTOCOLO	: 747261
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: VANILDO SOUZA LEAO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA 42/2002
RELATOR	: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	: CONSTRUTORA CAMPO GRANDE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE 13/2002
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE MISTA DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 63.295,90

Tratam os autos presentes sobre a legalidade e regularidade da execução do contrato nº 042/2002, celebrado entre o órgão em epígrafe e a empresa Construtora Campo Grande Ltda, cuja 1ª fase já foi julgada por este Tribunal de Contas em Decisão Singular nº 1246/2002, f. 97.

Este processo encontra-se instruído de acordo com a legislação pertinente.

O Corpo Técnico entendeu ao reapreciar os autos que a execução do contrato oferece condições de aprovação, conforme análise conclusiva n.º 01340/2008, f. 181/183.

O Ministério Público Especial ao examinar os documentos juntados pronunciou-se pela regularidade e legalidade do que tange a finalização deste contrato, conforme Parecer n.º 01033/2008, f. 185/186.

É o Relatório.

Estando, este processo, devidamente finalizado **DECIDO**, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e 312 inciso I da RN n.º 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

É a Decisão.



Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências constantes do artigo 260 parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande, 14 de novembro de 2008.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
Relator

dfx